



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 134.1.16..

PARECERES N.ºs 134.1.16...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 18 de agosto de 2016.

Ofício nº 105/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~43/2016~~ 119/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 43/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 355.953,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 002886 CAMARA M. ASSIS 18/08/2016 16:10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 43/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 355.953,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

A presente propositura, portanto, visa abrir junto ao Orçamento Municipal deste exercício, dotação orçamentária específica a fim de possibilitar o repasse de recursos advindos do Ministério de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa Brasil Carinhoso, o qual, voltado para a primeira infância, tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 a 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, a título de apoio financeiro suplementar para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. As transferências aos municípios e ao Distrito Federal são feitas em duas parcelas anuais.

As fontes de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminhado por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 43/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de agosto de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~43/2016~~ 119/18

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional,
Especial para os fins que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 355.953,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0017.2.566	CRECHES - MDS - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	
339030	Material de Consumo	R\$ 175.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 180.953,54
	Fonte Recurso - 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc. Aplicação-210.0010-Conv. FNDE - Apoio Financeiro s Creches	
	Total.....	R\$355.953,54

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na Agência 223-2 do Banco do Brasil, conta corrente 47892-X.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de agosto de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 218/2.016.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei __/2016 para autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO Nº 112/2.016

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei __/2016, para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$355.953,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº __/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, junto ao orçamento municipal deste exercício, dotação orçamentária específica a fim de possibilitar o repasse de recursos advindos do Ministério de Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa Brasil Carinhoso, voltado para a primeira infância.

Ainda se faz necessário o Crédito Adicional Especial, para o desenvolvimento integrado para várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 a 48 meses, cujas famílias sejam



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

beneficiadas do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Especial, serão utilizados com as despesas previstas nesta propositura são aqueles descritos no seu artigo 2º, em cumprimento a Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

É o relatório.

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, atualizada até a Emenda n.º 56 de 11 de dezembro de 2015, a saber:

Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, a título de apoio financeiro suplementar para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil, para os fins que especifica, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos


Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 16 de agosto de 2.016.


FRANCISCO VIEIRA GUABANHIN DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 277.204



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

ASSIS-SP

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

1

Parecer CAE nº 06/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2016 para os fins que especifica, no valor de R\$ 355.953,54

Assis, 30 de junho de 2016.

I – INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através de Ofício nº 78/2016 – Gabinete, de 24 de junho de 2016, análise e emissão de parecer deste Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial o orçamento de 2016 para os fins que especifica, no valor de R\$ 355.953,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), junto a Secretaria Municipal da Educação.

A referida minuta passou pela análise do conselho na ocasião da realização da nona reunião extraordinária realizada em trinta de junho do corrente ano.

II – EXPOSIÇÕES DE IDEIAS

Cientes de sua função de acompanhamento da execução do orçamento da alimentação escolar no município de Assis, e ainda, prezando pelo crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudos e a formação de hábitos alimentares saudáveis nas escolas, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e

Lilian
2017



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

2

nutricional, os membros presentes avaliaram as proposições constantes na justificativa do referido documento.

A presente proposição visa abrir junto ao Orçamento Municipal deste exercício, dotação orçamentaria específica a fim de possibilitar o repasse de recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Brasil Carinhoso.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, a título de apoio financeiro suplementar para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

De acordo com Artigo 2º da Resolução FNDE nº 19 de 29/12/2015, que *“estabelece os procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a quarenta e oito meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015”*, os recursos transferidos poderão ser aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

3

III – CONCLUSÃO


Desse modo, uma vez expostas as observações de cada membro presente, face à funcionalidade geral do conselho, com vistas na qualidade alimentar dos estudantes da rede pública de ensino de Assis, a conclusão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi de PARECER FAVORÁVEL a fim de possibilitar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 355.953,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).



JULIANA RACHEL FANTE DE GÊNOVA
Presidente do Conselho Municipal
de Alimentação Escolar

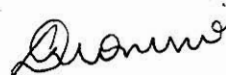


ROSANGELA CAMARGO COUTO
Vice-Presidente do Conselho Municipal
de Alimentação Escolar



SUELI CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do Conselho Municipal
de Alimentação Escolar

Assinatura dos demais membros presentes:







- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

1

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 06/2016

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretária Municipal da Educação, através do Ofício nº 77/2016-Gabinete, emite parecer sobre o Projeto de Lei em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento Anual do Município.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando a necessidade de abertura de dotação junto ao Orçamento Municipal do ano de 2016, a fim de possibilitar o repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Brasil Carinhoso.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, a título de apoio financeiro suplementar para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

De acordo com Artigo 2º da Resolução FNDE nº 19 de 29/12/2015, que “estabelece os procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças, de zero a quarenta e oito meses, informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, referente ao exercício de 2015”, os recursos transferidos poderão ser aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

O valor do Crédito Adicional Especial é de R\$ 355.953,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) destinados à aquisição de Material de Consumo e R\$ 180.953,54 (cento e oitenta mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) destinados à contratação de serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

Silvia

[Handwritten signature]



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

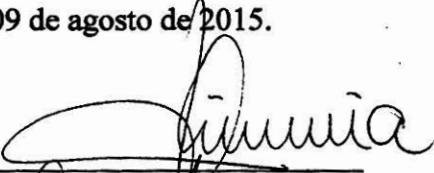
Mandato 2015-2017

Na ocasião da 5ª Reunião Ordinária deste Conselho, a representante do Poder Executivo esclareceu que os recursos serão utilizados para assegurar as condições de funcionamento regular das escolas que atendem crianças da faixa etária supracitada, em termos de materiais básicos como limpeza, higiene, saúde, manutenção das instalações e outros requisitos indispensáveis à continuidade dos serviços educacionais.


Face ao exposto, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB não encontrando nenhuma ilegalidade opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto, no aspecto legal. Além disso, sugere para aplicação do referido recurso nos anos seguintes, a elaboração de um Plano de Aplicação em parceria com os gestores das unidades de ensino que atendam crianças de zero a quarenta e oito meses.

Assinam este parecer os conselheiros do CACS-FUNDEB.

Assis, 09 de agosto de 2015.



SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB



SUELI CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

TITULARES: 1. Luciana Ercolin Cirino; 2. Raquel Conceição de Souza Garcia Silva; 3. Rosimeire dos Santos; 4. Silvia Maria Almeida Mota; 5. Valdereide Aparecido Zorzo

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR: 1. Ana Aparecida Pivato.

SUPLENTES: 1. Stelamary Aparecida Despincieri Laham; 2. Flávio Adriano de Souza